

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: CESUMA – Central de Ensino Superior de Maceió Ltda. - ME		UF: AL
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Educacional de Alagoas (FACEAL), a ser instalada no município de Maceió, estado de Alagoas		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201404912		
PARECER CNE/CES N°: 798/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Educacional de Alagoas.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201404912

Mantida:

Nome: Faculdade Educacional de Alagoas

Código da IES: 18725

Endereço: Avenida Doutor Antônio Gouveia, 507 Pajuçara. Maceió - AL.

CEP: 57030-170.

Mantenedora:

Razão Social: Central de Ensino Superior de Maceió LTDA-ME – CESUMA

Código da Mantenedora: 16103

CNPJ: 08.912.556/0001-66

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 01/07/2016

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 17 de setembro de 2016;

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 01/08 a 30/08/2016.

2. HISTÓRICO

A CESUMA – Central de Ensino Superior de Maceió (código 18725), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 08.912.556/0001-66, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Educacional de Alagoas (código: 18725), a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 507, Bairro Pajuçara, no município de Maceió, no estado de Alagoas, juntamente com a autorização para o funcionamento

dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1292429; processo: 201406434); e Pedagogia, licenciatura (código: 1288655; processo: 201405822).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117368, realizada nos dias 11/08 a 15/08 de 2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	2,9
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,0
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,0
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,0
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
<i>I.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>I.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>I.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>I.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>I.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, o projeto de autoavaliação institucional da Faculdade Educacional de Alagoas atende de maneira suficiente às necessidades institucionais. Foi informado que: A comissão será composta por representantes de todos os segmentos da comunidade. Sua atuação e seus objetivos estão claramente estabelecidos. No projeto da CPA não há previsão da periodicidade das avaliações que serão realizadas, mas há previsão do número de reuniões ordinárias a serem realizadas durante o ano.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua

inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	2
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Sobre as atividades de graduação e pós-graduação a Comissão considerou que no período de vigência do PDI a Instituição propõe a criação de 14 cursos de graduação, porém, até o momento, só foram pleiteados dois cursos, assim, a Comissão considerou o indicador insuficiente. Também foi informado que a proposta para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu encontra-se em desacordo com o PDI. Quanto às propostas de atividades de extensão, a Comissão considerou como muito boas, possibilitando a atuação na comunidade. Foi constatada coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural. As ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, foram consideradas coerentes com o PDI, entretanto, a Comissão não observou a existência de projetos específicos visando contribuir para a melhoria da memória e patrimônio cultural. As demais atividades foram consideradas suficientes.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA

3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	2

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.0”. Dos treze indicadores analisados, três foram considerados insuficientes, os demais foram avaliados como satisfatórios, com destaques para os indicadores: Comunicação da IES com a comunidade interna; Programas de atendimento aos estudantes e Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico que foram muito bem avaliados. A Comissão informou que a IES possui o NAD – Núcleo de Atendimento ao Estudante, que cuidará diretamente dos serviços de apoio ao estudante, ouvidoria, orientação acadêmica.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente a formação e a capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Em ambas as situações a IES prevê programas de capacitação de forma contínua e apresenta como objetivo: “desenvolver competências individuais necessárias ao desempenho das funções dos colaboradores”.

A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados.

Sobre a sustentabilidade financeira da IES, de acordo com a comissão do Inep, (...) “Considerando a situação atual do planejamento, a projeção dos investimentos para o futuro sofreu modificações. As fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, para os dois (02) cursos em processo de autorização.”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	1
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep, o que evidencia que Infraestrutura Física da Faculdade Educacional de Alagoas atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. Apenas o indicador Infraestrutura para a CPA recebeu menção 1, evidenciando não existir espaço físico para as atividades da CPA. Quanto às instalações físicas da biblioteca elas foram consideradas suficientes às necessidades institucionais, conta com instalações para o acervo, ambiente de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos administrativos, e o acervo existente corresponde ao necessário para os primeiros períodos dos cursos. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem suficientemente às necessidades institucionais relacionadas aos dois cursos inicialmente programados.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A Comissão informou que todos os requisitos legais foram atendidos.

Nem a Secretaria nem a IES impugnaram o relatório do INEP

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão de Recursos Humanos e Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Educacional de Alagoas, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Gestão de Rec. Hum., Tecnológico</i>	<i>03 a 06/05/2015</i>	<i>Conceito: 2,7 CTAA: 2,9</i>	<i>Conceito: 2,1 CTAA: 2,0</i>	<i>Conceito: 2,8</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>24 a 27/06/2015</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 03 a 06 de maio de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117553, cujos resultados atribuídos foram: “2,7”, “2,1” e “2,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Nas Considerações Finais da Comissão de Avaliadores do Instrumento de avaliação, que analisou o curso de Gestão de Recursos Humanos foi informado que:

(...)

Dimensão 1 – Conceito 2,6

Foi atribuído conceito 2.6 (dois ponto seis) considerando principalmente os aspectos ligados à formulação do Projeto Pedagógico do Curso assim como à disponibilidade apresentada pela IES de TICs no processo de ensino-aprendizagem.

Dimensão 2 – Conceito 2,1

Foi atribuído o conceito 2.1 (dois ponto um) em função de que os aspectos documentais, o PPC, e os dados apurados no Formulário eletrônico e na visita in loco, envolvendo o Corpo Docente e a Coordenação do curso, mostraram atender insuficientemente aos preceitos predefinidos no instrumento de avaliação.

Dimensão 3 – Conceito 2,8

Foi atribuído o conceito 2.8 (dois ponto oito) em função da infraestrutura apresentada para o curso a partir da verificação in loco e sua devida coerência e convergência com o PPC, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, documentos e Formulário constante no e-MEC, atendendo suficientemente às necessidades do curso em voga nesta avaliação.

Requisitos legais e normativos

A IES não atendeu a alguns dos requisitos legais exigidos no formulário eletrônico do e-MEC, a saber, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Núcleo Docente Estruturante (NDE); Informações Acadêmicas; e, Políticas de educação ambiental.

A Instituição impugnou o Relatório da Avaliação, a Secretaria não impugnou, nem apresentou contrarrazão.

Após análise do recurso, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão alterando o conceito dos indicadores: 1.3 Objetivos do Curso de 2 para 3; 1.14 Tecnologias de informação e comunicação no processo ensino—aprendizagem de 1 para 3 e 2.12 Experiência de magistério superior do corpo docente de 4 para 3.

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 24 a 27 de junho de 2015 e apresentou o relatório nº 117492, no qual foram atribuídos os conceitos “3,2”, “3,9” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores.

Todos os requisitos legais foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Educacional de Alagoas, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico, e Pedagogia, no grau licenciatura. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Educacional de Alagoas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. Dos cinco eixos avaliados, especificamente nos Eixos 2 e 5, alguns indicadores foram avaliados com conceitos insuficientes, entretanto, a avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Quanto ao pedido de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, a Comissão registrou o não atendimento a quatro requisitos legais, além de vários indicadores avaliados como insuficientes, o que gerou conceito insuficiente na Dimensão 2, obtendo menção 2,1, evidenciando fragilidades substanciais no projeto do curso pleiteado. Os indicadores avaliados com conceitos insuficientes foram:

- 1.3. Objetivos do curso - 2;*
- 1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso - 2;*
- .14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem - 1;*
- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE – 1;*
- 2.2. Atuação do (a) coordenador (a) - 1;*
- 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) – 2;*
- 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso – 1;*
- 2.10. Experiência profissional do corpo docente - 2;*
- 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente – 1;*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica – 1;*
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI - 2;*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos - 2*

3.3. Sala de professores - 2

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática – 2.

A avaliação referente ao processo de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos foi objeto de impugnação por parte da Instituição. A Instituição contestou os conceitos obtidos em muitos indicadores nas três Dimensões analisadas. Por conta disso, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA reformou o relatório de avaliação in loco do Inep. A reforma promovida pela CTAA não influenciou na menção global atribuída ao curso que manteve o conceito final “3”, e o conceito da Dimensão 2 foi alterado de 2,1 para 2,0. As alterações promovidas pela CTAA foram somente a três indicadores:

1.3 Objetivos do Curso de 2 para 3

1.14 Tecnologias de informação e comunicação no processo ensino—aprendizagem de 1 para 3

2.12 Experiência de magistério superior do corpo docente de 4 para 3.

Desse modo, o conceito 2,0 obtido na Dimensão 2 na avaliação do pedido de autorização de curso superior tecnológico em Gestão de Recursos Humanos não está de acordo com as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº4/2013 e demais normativas correlatas.

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Gestão de Recursos Humanos abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. Portanto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos.

Quanto ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Comissão avaliou como muito bom o projeto pedagógico apresentado, o curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil muito bom pelo Inep. Cabe mencionar, inclusive, que a dimensão corpo docente e tutorial recebeu conceito “3,9”, o que demonstra um índice muito bom do corpo docente. As instalações físicas estão bem adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, e ainda, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Pedagogia.

Dessa forma, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Alagoas (código: 18725), a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 507, Bairro Pajuçara, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela CESUMA - Central de

Ensino Superior de Maceió Ltda. ME (16103), também com sede em Maceió-AL, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1288655; processo: 201405822), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do relator da CES/CNE

O exame detalhado do relatório da comissão avaliadora demonstra que a IES tem fragilidades que devem ser superadas. O quadro-resumo abaixo mostra um panorama bastante preocupante. A IES obteve três conceitos 3,0, um conceito 3,2 e um conceito 2,9. Muito trabalho deve ser desenvolvido no sentido da excelência acadêmica. Sugiro que a IES realize uma avaliação interna, que vise a um bom diagnóstico de sua situação. A partir disto, um plano de ação deve ser elaborado e posto em prática.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,9
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
Conceito Final 3	

As fragilidades mais preocupantes estão na dimensão associada à infraestrutura da IES. Replico o quadro abaixo para chamar a atenção da Faculdade Educacional de Alagoas para este ponto.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	1
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Levando em consideração o parecer favorável da SERES e as considerações feitas acima, defiro a presente solicitação de credenciamento da Faculdade Educacional de Alagoas, apesar das várias fragilidades diagnosticadas pelo processo avaliativo. Espero que a IES tome as devidas providências no sentido da melhoria de sua qualidade de oferta.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, observadas as considerações descritas no processo, da Faculdade Educacional de Alagoas, a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 507, bairro Pajuçara, município de Maceió, estado de Alagoas, mantida pela CESUMA – Central de Ensino Superior de Maceió Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente